

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

DUQUE DE CAXIAS/RJ

SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ n. 29.675.683/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).Rodrigo Barreto de Barros

E

FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ nº 00.171.362/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, professora Maria Tereza Lauria Barboza

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Convenção Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Professores neste Estabelecimentos de Ensino em todos os níveis, ramos e graus de ensino**, com abrangência territorial em Duque De Caxias/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Pré-Escolar ao 5º ano do Ensino fundamental, para aulas com duração de 60 (sessenta) minutos a partir de 1º de março de 2023:

Hora-Aula	R\$17,01	Salário Mensal	R\$ 1.530,70
-----------	----------	----------------	--------------

Para professor do 6º ao 9º ano e Ensino Médio, para aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos e 60 (sessenta) minutos a partir de 1º de março de 2023:

Hora-Aula de 50min	R\$24,02
Hora-Aula de 60min	R\$28,77

Parágrafo 1º: Em nenhuma hipótese o valor do salário-aula poderá ser inferior aos citados na tabela acima.

Parágrafo 2º: Os valores da hora aula acima deverão ser multiplicados pela carga horária do professor.

Parágrafo 3º: Os valores citados na alínea "a" se referem também aos cursos de Educação Infantil, Pré-escolar e todos que antecedem à 1ª Série do 1º ano do Ensino Fundamental.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Fica concedida à categoria dos professores deste Estabelecimento de Ensino a partir de 1º de Março de 2020 um reajuste equivalente a 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) que se refere as perdas salariais no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, que incidirá sobre o salário de fevereiro de 2020, é para de 1º de Março de 2021 um reajuste equivalente a 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) que se refere as perdas salariais no período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, que incidirá sobre o salário de fevereiro de 2021, é para de 1º de Março de 2022 um reajuste equivalente a 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) que se refere as perdas salariais no período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, que incidirá sobre o salário de fevereiro de 2022, é para de 1º de Março de 2023 um reajuste equivalente a 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) que se refere as perdas salariais no período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, que incidirá sobre o salário de fevereiro de 2023.

Parágrafo 1º- Se por lei ou decisão judicial for deferido para a categoria profissional aumento salarial superior ao previsto neste instrumento normativo, os professores farão jus a estas diferenças.

Parágrafo 2º- Para efeito de cálculo, na próxima data base (março 2024), os percentuais de reajuste salarial incidirão sobre os salários efetivamente contratados e pagos no mês de fevereiro de 2023, e ser pago a partir de 01 de março de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento do salário do professor deve ser efetuado o mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Já está incluído 1/6 do Descanso Remunerado no valor de hora aula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DO SALÁRIO

O cálculo do salário mensal do professor, conforme a CLT Lei 605/49, obedecerá ao seguinte:

- I - Multiplica-se o salário aula pelo número semanal de aulas, já acrescido de 1/6 (um sexto);
- II - Multiplica-se o resultado do obtido em I por 4,5 semanas.

CLÁUSULA OITAVA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

São irredutíveis à carga horária e remuneração do professor, exceto se por manifesta vontade deste, por ausência ou diminuição de matrícula não causada pelo empregador, hipótese em que caberão as reparações legais, menos o levantamento do FGTS

Parágrafo 1º: Em caso de redução de carga horária prevista no "caput" da cláusula o empregador, tem prazo para fazê-la até 15 (quinze) dias no SINPRO-BAIXADA ou na própria escola, sob pena de pagar multa de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do professor nos 15 (quinze) primeiros dias de atraso e 50% (cinquenta por cento) após o 16º (décimo sexto) dia, de atraso a favor do professor que teve a carga horária reduzida.

Parágrafo 2º: As reduções previstas no "caput" da Cláusula poderão ocorrer de comum acordo, com o disposto na Lei 13,467 de 13 de julho de 2017.

CLÁUSULA NONA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - INDENIZAÇÃO

Deverão constar na redução de carga horária as seguintes parcelas rescisórias:

- 13º Salário proporcional;
- Férias proporcionais;
- Cláusula 21ª proporcional;
- Aviso prévio proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO MENSAL

Nenhum estabelecimento de Ensino poderá, para efeito de cálculo salarial do primeiro ciclo do ensino fundamental, estabelecer carga horária inferior a 90(noveenta) horas-aulas mensais (modificado pela Lei 13.467 de 17 de julho de 2017).

Parágrafo 1º: Os professores que ministram aulas extracurriculares para as turmas de Educação Infantil até o 5º ano, serão contratados sob o regime de hora-aula praticada pela instituição.

Parágrafo 2º: Os professores citados no parágrafo 1º, estarão liberados do cumprimento das 90 aulas mensais regulares.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE

Fica assegurado ao professor, nas anuidades e matrícula escolares dos filhos ou dependentes legais, matriculados no estabelecimento de ensino em que leciona, deverá ter bolsa de 100% (cento por cento) , cada dependente legal cujo total não deverá ultrapassar 3 (três) dependentes . O benefício incide, apenas, no ensino obrigatório (infantil, fundamental e médio).

Parágrafo primeiro - As gratuidades previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho estão restritas aos professores associados ao SINPRO - BAIXADA, com pelo menos um ano de admissão e desde que estejam em dia com as taxas eventualmente devidas ao Sindicato;

Parágrafo segundo - As bolsas de estudo concedidas pelo Estabelecimento aos seus dependentes não se incorporarão à remuneração para efeitos legais e fiscais;

Parágrafo terceiro - Fica assegurado, ainda, em caso de morte, benefício por doença/licença, aposentadoria e/ou rescisão contratual, a manutenção à gratuidade de ensino durante o período letivo corrente do ocorrido;

Parágrafo quarto - Ficam asseguradas as bolsas de estudos, já concedidas até 31 de dezembro de 2023, com base em acordo coletivo anteriormente firmado entre as partes e que se encontrem efetivamente em uso pelos respectivos beneficiários.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGA HORÁRIA EXCEDIDA

Por hora de trabalho que exceder a carga horária semanal contratada do professor, será devido um salário-aula salvo acordo das partes para compensação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantida a gratificação do professor, contratado até o dia 29 de fevereiro de 2024, a partir da data em que completar 05 (cinco) anos e, a cada 05 (cinco) anos a mais de efetivo exercício ininterrupto, no mesmo estabelecimento de ensino, o professor fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) progressivos do seu salário mensal resguardado o direito de percepção de maior adicional para aqueles que já o percebiam na data base.

DO PROFESSOR INGRESSANTE

Parágrafo Primeiro: Será implementada para os professores ingressante nos contratos de trabalho, assinado a partir de março de 2024, a partir da data em que completar 05 (cinco) anos e, a cada 05 (cinco) anos a mais de efetivo exercício ininterrupto, no mesmo estabelecimento de ensino, o professor fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) progressivos do seu salário mensal onde fará jus ao adicional limitado a 15%, ressaltando os direitos dos contratos anteriores, conforme caput da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo segundo— Entendem-se como curso, nas disposições previstas nesta cláusula e na presente Convenção Coletiva, os seguintes níveis de ensino: a) educação infantil; b) ensino fundamental de 1º ao 5º ano; c) ensino fundamental de 6º ao 9º ano; d) ensino médio.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR ALUNO EXCEDENTE

Nas turmas com efetivo superior a 45 alunos a partir de 01/03/2023, o Professor fará jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário-aula por aluno excedente.

Parágrafo 1º: O adicional somente será devido enquanto permanecer o número de alunos pagantes a que se refere o acréscimo.

Parágrafo 2º: Não se computam para efeitos nesta cláusula os alunos bolsistas por força do Instrumento Normativo de Trabalho.

Parágrafo 3º: Não se considera redução salarial a perda de adicional decorrente de desistência, transferência ou cancelamento de matrícula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO

O professor que trabalha seguidamente mais de 05 (cinco) horas aulas diárias no mesmo estabelecimento de ensino terá direito à ajuda alimentar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no dia excedente as 05(cinco) aulas.

Parágrafo 1º: Não se incorporará aos salários à ajuda alimentar previstos no caput dessa cláusula.

Parágrafo 2º: Caso o Estabelecimento de Ensino tenha cozinha própria ou restaurante, poderá conceder alimentação em substituição ao valor citado no caput da cláusula.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO

O professor da rede particular de ensino, associado ao Sindicato, terá **20% (vinte por cento)** de desconto para si e seus dependentes nos estabelecimentos de ensino, em que trabalhe (lezione) da Base Territorial do **SINPRO-BAIXADA**, exclusivamente Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo Único: O encaminhamento será dado através do Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O estabelecimento de ensino não poderá sob qualquer justificativa contratar professores no decorrer da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho com salário-aula inferior ao especificado na cláusula terceira deste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JANELAS

Os tempos vagos (janelas) em que o Professor ficar à disposição da instituição de ensino só serão remunerados como aula, e o mesmo fará jus ao recebimento de todos os direitos trabalhistas correspondentes, quando acordado entre as partes.
(Modificado pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR

O professor se obriga a ministrar toda a carga horária e a cumprir o número de dias letivos, bem como calendário escolar, estabelecidos na Legislação de ensino e no regimento do estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA

O professor dispensado sem justa causa, durante o ano letivo ou antes de seu encerramento, receberá uma indenização no valor correspondente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por mês de contratação, a partir da dispensa até o

dia 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único– Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO DO RECESSO NA DEMISSÃO

É assegurado ao Professor o pagamento dos salários no período de recesso escolar ou de férias escolares mesmo se for despedido sem justa causa ao término do ano letivo de 2023, ou durante o recesso seguinte a ele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA DOS 40% SOBRE O FGTS

Em caso de depósito dos 40% (quarenta por cento) do FGTS, na demissão do professor o estabelecimento terá que apresentar o recibo do depósito no momento da homologação da rescisão de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pedido de demissão ou recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, firmado por professores com mais de 12(doze) meses, poderá ser feita com a assistência do **SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE**.

Parágrafo Único: Quando a rescisão ocorrer no SINPRO BAIXADA o pagamento a que fizer jus o professor será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em espécie, cheque visado ou recibo de depósito bancário.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Em caso de pedido de dispensa do professor o estabelecimento somente poderá descontar a parcela relativa ao aviso prévio, de que trata o artigo 487, parágrafo 2º da CLT, somente do saldo de salário.

Parágrafo Único: O professor ficará obrigado a notificar a escola, 30(trinta) dias antes de seu pedido de dispensa, para fazer jus ao caput da Cláusula.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIAS

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo 1º: De igual modo não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso se houver redução de sua remuneração.

Parágrafo 2º: Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino o docente poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento de ensino em outra disciplina na qual possua habilitação legal.

Parágrafo 3º: Na hipótese de redução de carga horária não decorrente de força maior, queda ou diminuição de matrícula não causada pelo empregador, pedido do professor ou acordo das partes, nenhuma alteração sofrerá a remuneração do docente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO



Obrigam-se o estabelecimento de ensino a fornecerem aos docentes documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e respectivos descontos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OUTROS PROFISSIONAIS

O presente Instrumento Normativo regerá as relações de trabalho dos profissionais da categoria de professores, incluídos os profissionais que atuam como **diretores, coordenadores, supervisores**, desde que legalmente habilitados para o exercício do magistério e que ministrarem aulas regularmente.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

O professor que sofreu acidente de trabalho na escola em que leciona, tem garantido, pelo prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa em que se acidentou após a cessação do auxílio doença acidentário independente de percepção de auxílio acidente.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Os estabelecimentos de ensino garantirão o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLTe acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo SINPRO-BAIXADA.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO CONTRATADO

Não se pode exigir dos professores, no período de provas e exames, prestação de serviços que excedem o horário contratual semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DE AULA



A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos e ou 60 (sessenta) minutos nos turnos diurnos e 40(quarenta) minutos no turno noturno.

Parágrafo 1º: As aulas ministradas após vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20%(vinte por cento).

Parágrafo 2º: O estabelecimento não poderá sob qualquer justificativa contratar professores no decorrer da vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho com salário-aula inferior ao professor, previstos na cláusula 3ª.

Parágrafo 3º: A organização dos horários e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e docentes.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DO SINPRO-BAIXADA

Fica assegurada ao professor(a) sua participação durante o congresso do Sinpro-baixada, preferencialmente aos fins de semana, com data estabelecida para sua realização no ano de 2023, caso não ocorra em fins de semana será previamente comunicada e negociada com os representantes das escolas com, no mínimo, 30 dias de antecedência

Parágrafo Único: Fará jus ao benefício da cláusula somente o professor ou professora que comprovar sua participação no congresso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GALA / LUTO

Não serão descontadas no decurso de nove dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou de filho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS E RECESSOS

É vedado exigir-se regência de aulas e exames ou qualquer outra atividade docente:

- a) Aos domingos e Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais;
- b) Na Semana Santa (5ª e 6ª feira);
- c) 15 de Outubro (dia do professor)

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO



A organização dos horários e suas eventuais modificações se processam mediante comum acordo entre diretores e docentes.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantido a professora gestante os direitos estabelecidos em lei.

Licença Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ABORTO

Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a professora terá repouso remunerado de 02(duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Estabilidade pré- aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego ao professor que estiver ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à APOSENTADORIA, até que esse tempo seja completado, salvo a demissão por justa causa. **A presente cláusula é cabível após comunicação expressa do professor de que faltam 24 meses para a sua aposentadoria.**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As instituições de ensino que exigirem o uso de uniforme por parte de seus professores deverão fornecê-los gratuitamente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação nos estabelecimentos de ensino, para desempenho de suas funções.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

É irredutível a carga horária, bem como a remuneração do dirigente sindical em qualquer hipótese.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL/ CUSTEIO ACT

I – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA:

Será realizado o desconto de 4%, em 2 parcelas de 2%, diretamente a fonte pagadora e somente poderá realizar os descontos nos salários de seus professores nos casos previstos e decorrentes de Lei e quando expressamente autorizados pelo professor interessado, sendo esses pagamentos será feito na próxima folha após assinatura da CCT.

II DA TAXA NEGOCIAL (CUSTEIO DA CCT):

Ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância de 1% (um por cento) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês de março de 2023, incidentes sobre o valor dos salários devidos no mês de competência, subsequente a negociação reajustado na forma estabelecida nessa Convenção Coletiva, devendo ser observadas aquelas que estiverem na Comissão de Negociação, a título de taxa negociada, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta-corrente, banco: **Itaú, Agência 6849, conta corrente 16795-9** com remessa ao **Sinpro Baixada da relação dos professores descontados independente de autorização, até cinco dias após o registro dessa CCT.**

Parágrafo 1º: De qualquer forma, ficará assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto devido a título de Taxa Negocial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 10 (dez dias) dias contados da data da assinatura, devendo ser manifestado pessoalmente e de forma expressa subsede do SINPRO Baixada.

Parágrafo 2º fica acordado que as instituições enviaram uma relação dos nomes dos profissionais com os descontos realizado do inciso II da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a remeter ao **SINPRO-BAIXADA**, a relação nominal dos professores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA PATRONAL

Contribuição Federativa Patronal - O Estabelecimento de Ensino que não comprovar, por estar isento ou não, fica obrigado ao pagamento da **Contribuição Federativa Patronal**, pelos serviços que lhe são prestados indiretamente, inclusive a negociação e celebração desta convenção, no valor igual a R\$ 710,50, através de depósito, no mês de março/2024, na conta corrente nº 1540-9, operação 003, agência nº 0185, Banco Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.171.362/0001-45, em nome da FENEN - FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes signatárias envidarão esforços para solucionar amigavelmente qualquer problema ou dúvida na aplicação do presente instrumento antes de recorrer às Instâncias administrativas e judiciárias competentes, podendo recorrer até mesmo, através de entidades superiores das respectivas categorias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Qualquer uma das partes que violar dispositivos da presente Convenção estará sujeita às penalidades previstas na legislação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os estabelecimentos de ensino, para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos são obrigados a manterem afixados na secretaria, em lugar visível, o número de seu registro, o da carteira de trabalho e o número de aulas que lecionar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NOTÍCIAS E EDITAIS

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a afixar em local de fácil acesso e visibilidade dos docentes os avisos do sindicato dos professores da Baixada Fluminense contendo notícias e editais de interesses da categoria Profissional desde que não contenham política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Fica estabelecido o foro trabalhista competente, para dirimir controvérsias jurídicas relativa ao cumprimento das Cláusulas, e a justiça do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS PROFESSORES ASSOCIADOS AO SINPRO-BAIXADA

Os estabelecimentos de Ensino descontarão em folha as mensalidades dos professores associados ao **SINPRO-BAIXADA**, quando por estes autorizados, remetendo-as ao **SINPRO-BAIXADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento do salário.



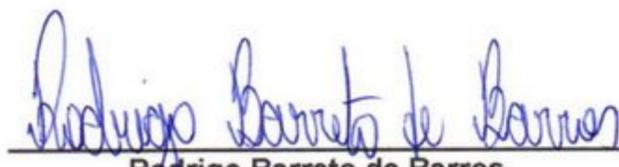
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE DO PROFESSOR

Os Estabelecimentos de Ensino com mais de 20 (vinte) empregados, realizarão exames médicos periódicos, ao menos uma vez por ano, através de Médico do Trabalho e Fonoaudiólogo contratados pelo Estabelecimento de Ensino.

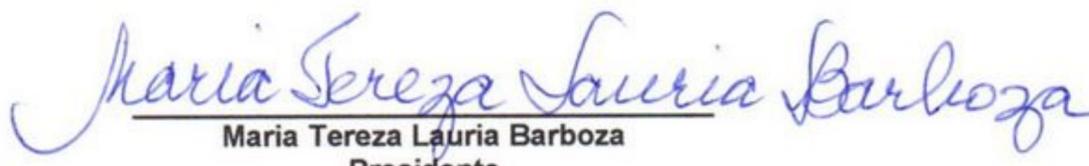
Parágrafo primeiro – No exame médico periódico, deverá constar avaliação especializada em Fonoaudiologia.

Parágrafo segundo – As informações acerca dos exames médicos periódicos (laudo de exames laboratoriais e complementares, diagnóstico e acompanhamento) são do Educador e ficarão à disposição do Estabelecimento de Ensino empregador.

Duque de Caxias, 11 de dezembro de 2023.


Rodrigo Barreto de Barros
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE


Maria Tereza Lauria Barboza
Presidente
FENEN – BAIXADA/RJ